

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4971/17
Folha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 107/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços nº 107/2017, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

Denominação: SBS EVENTOS LTDA - ME

Endereço: Rua Benedito Gonçalves dos Santos, nº 85, Vila são João, Município de Caçapava/SP, CEP: 12.281-390.

CNPJ: 64.909.617/0001-07

Representante Legal: LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA

CPF: 073.692.118-43

CLÁUSULA PRIMEIRA -

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

2 - Características:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TENDAS 3x3 Unidades de Tendas tipo pirâmide 3x3 metros, na cor branca, estrutura tubular resistente, lona de cobertura impermeável resistente à chuva, vento e sol, repassadas com tratamento químico contra mofo, fungos, raios UV e auto-extinguiveis (que não propagam chamas), fechamento lateral em lona impermeável resistente à chuva, vento e sol, repassadas com tratamento químico contra mofo, fungos, raios UV e auto extinguíveis (que não propagam chamas), com balcão 3 lados com 3 metros de comprimento e 30 cm de largura.	500 unidades	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
02	TENDAS 4x4 Unidades de Tendas tipo pirâmide 4x4 metros, na cor branca, estrutura tubular resistente, lona de cobertura impermeável resistente à chuva, vento e sol, repassadas com tratamento químico contra mofo, fungos, raios UV e auto-extinguiveis (que não propagam chamas), fechamento lateral em lona impermeável resistente à chuva, vento e sol, repassadas com tratamento químico contra mofo, fungos, raios UV e auto extinguíveis (que não propagam chamas	500 unidades	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
03	TENDAS 10X10 Unidades de Tendas tipo pirâmide com calhas, com as seguintes características técnicas mínimas: medidas: 10x10 metros, com pés de no mínimo 4 metros de altura, na cor branca, estrutura tubular resistente, lona de cobertura impermeável resistente à chuva, vento e sol, repassadas com tratamento químico contra mofo, fungo, raios UV e auto-extinguiveis (que não propagam chamas).	200 unidades	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	nº	49/1/1/	
Folha			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1** A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- **2.1.1-** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- **2.2** O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **2.3** O prazo máximo para a prestação de serviços é de acordo com as condições constantes no termo de referência.
- **2.4-** Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- **2.5-** O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.
- **2.6** A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
- **4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **4.2.1** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- **5.1-** Executar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO №. 107/2017** e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) recusado(s).
- **5.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4971/17
Folha

7.2. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 107/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2- A existência de precos registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 11 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ MARCELO VAQUELI PREFEITO MUNICIPAL

> SBS EVENTOS LTDA - ME LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4971/17
Folha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: SBS EVENTOS LTDA - ME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 107/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA USO EM EVENTOS REALIZADOS PELA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

TREMEMBÉ.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA

MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 11 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaquelli.com.br.

ONTRATADA:	
BS EVENTOS L	TDA - ME
NOME E CARG	O : LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA
-MAIL INSTITU	JCIONAL: sbs@sbseventos.com.br
-MAIL PESSO	AL: sbs@sbseventos.com.br
ASSINATURA: _	